



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 240

SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL	19653
ATOS DO PODER EXECUTIVO	19655
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19655
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19665
MINISTÉRIO DA MARINHA	19666
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	19667
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19668
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	19690
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	19691
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	19691
MINISTÉRIO DA SAÚDE	19693
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19694
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	19699
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	19699
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19702
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	19705
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	19707
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	19708
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19712
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	19713
MINISTÉRIO DA CULTURA	19716
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	19717
PODER JUDICIÁRIO	19717
ÍNDICE	19718

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 120, DE 1993

Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$ 105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$ 105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos) a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

a) valor pretendido: CR\$ 105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dezembro de 1992, equivalente a CR\$ 275.422,0 mil cruzeiros reais, em abril de 1993, atualizados pelo IGP/M;

b) juros: 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da publicação do crédito;

c) comissão remuneratória: 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) juros moratórios: 1% a.a.;
e) garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado - FPE;
f) destinação dos recursos: capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;

g) condições de pagamento: quinze anos, a contar da data da celebração do contrato com seis meses de carência, com cento e setenta e quatro prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 121, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Astorga (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de CR\$ 20.200.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura urbana.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Astorga (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de CR\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$ 20.200.000,00, a preços de maio de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: reajustável pela Taxa Referencial;

d) garantia: parcelas do ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana;

f) condições de pagamento:

- do principal: quarenta e oito amortizações mensais, com carência de doze meses;

- dos juros: sem carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 122, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de